CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 64/2024

CONSIDERANDO QUE:

a) a partir da realidade socioeconômica de Salvador e da dificuldade de muitas famílias em prover cuidados especializados para pessoas com deficiência, um serviço de acolhimento em residências inclusivas é uma solução importante para essa questão, pois essas residências oferecem um ambiente seguro e acessível, aliviando a carga sobre as famílias e fornecendo um suporte profissional necessário para as pessoas com deficiência;

b) existem as diretrizes nacionais e estaduais relativas à inclusão e direitos das pessoas com deficiência, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), e as políticas de Salvador para inclusão social; e a implementação de residências inclusivas é um passo fundamental para garantir que esses direitos sejam respeitados, com residências que podem servir como um modelo para iniciativas futuras, reforçando o compromisso da cidade com a inclusão e a acessibilidade;

c) é necessário haver profissionais capacitados para oferecer cuidados especializados, para as residências inclusivas em Salvador ~~podem~~ atuarem como polos de excelência em atenção e inclusão; elas contam com equipes treinadas para fornecer assistência de qualidade, estimulando a autonomia e o desenvolvimento das pessoas com deficiência; além disso, essas residências podem colaborar com outras instituições locais para compartilhar conhecimento e promover boas práticas;

d) Salvador desempenha um papel no cenário nacional como um lugar de cultura e diversidade, e a criação de residências inclusivas reforça a importância de uma sociedade que abraça todas as diferenças;

e) é compromisso de Salvador a inclusão e a justiça social, assim a criação de residências inclusivas para pessoas com deficiência é uma iniciativa vital para reduzir as desigualdades e promover a equidade; essas residências oferecem uma solução digna para pessoas com deficiência que necessitam de acolhimento e suporte especializado, permitindo-lhes uma vida mais plena e participativa no contexto vibrante e diverso de Salvador,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a criação de um serviço de acolhimento para pessoas com deficiência em residências inclusivas.

Sala da Comissão, 17 de junho de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral